

CONTRATO - 01/2022/FPDC

CONTRATO - 01/2022/FPDC

**TERMO DE CONTRATO Nº01/2022/FPDC QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO
DO FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E A
EMPRESA SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA
ELETRÔNICA LTDA EPP. PROCEDIMENTO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA Nº19.21.0412.0016504/2021-33.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Coordenador Geral do Procon/MP-PI, Dr. Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelos arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013.

CONTRATADO: EMPRESA SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.090.021/0001-45 estabelecido na : Rua Riachuelo 767 Bairro São José Aracaju/SE CEP.: 49.015-160, representado pelo Sr. Leonardo Gomes da Rocha, portador da Cédula de Identidade nº 1.385.733, SSP/SE e CPF (MF) nº 786.255.055-20 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0412.0016504/2021-33 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2021), no Pregão Eletrônico nº 34/2021, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de monitoramento e rastreamento dos veículos da frota do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, incluindo o fornecimento de equipamentos (em comodato), componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.

1.2.O serviço abrangerá monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento e localização, prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para o controle de veículos da frota.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25104
- Função: 03
- Programa: 13
- Atividade: 4104
- Fonte do Tesouro: 118
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- Nota de Empenho: 2021NE00030

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 9.298,80 (nove mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

3.1.1.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços descritos neste termo de referência serão prestados nas seguintes cidades:

CIDADES
ÁGUA BRANCA
BARRAS
BARRO DURRO
BATALHA
BOM JESUS
CAMPO MAIOR
CORRENTE
ESPERANTINA

FLORIANO
JOSÉ DE FREITAS
LUIS CORREIA
LUZILÂNDIA
PARNAÍBA
PEDRO II
PICOS
PIRACURUCA
PIRIPIRI
SÃO JOÃO DO PIAUÍ
SÃO RAIMUNDO NONATO
SIMPLICIO MENDES
TERESINA
UNIÃO
URUÇUI
VALENÇA

5.2. Durante a vigência do contrato, a Contratante poderá adquirir novos veículos para as cidades listadas acima ou para outras cidades que não constam neste item 6, devendo a contratada fornecer os equipamentos necessários para o rastreamento desses veículos sem custo adicional para a Contratante.

5.3. Durante a vigência do contrato, a Contratante poderá permutar os veículos nas cidades listadas acima, devendo a contratada fornecer os equipamentos necessários para o rastreamento desses veículos sem custo adicional para a Contratante.

5.4.O prazo para entrega, instalação, configuração do equipamento e treinamento da equipe deve ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, prazo este que se iniciará 03 (três) dias após a emissão da ordem de serviço, cujo cronograma de execução será acordado com o fiscal do contrato.

5.5.O local de entrega e instalação do equipamento será feita pela contratada sem qualquer ônus para o contratante nas cidades onde se encontra cada veículo, conforme lista de cidades do item 5.1 acima.

5.6. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.A contratada deve instalar o equipamento em total conformidade com as especificações técnicas e em perfeitas condições de uso, e quaisquer danos ou defeitos devem ser avaliados pela Contratante

para troca ou conserto.

6.2. Fornecer todas e quaisquer instruções de uso, por escrito detalhando cuidados na manutenção ou outras informações que eventualmente se façam necessárias.

6.3. Fornecer manual de instrução técnica do produto com todas as orientações de funcionamento e utilização.

6.4. Fornecer assistência técnica autorizada para manutenção dos aparelhos na mesma localidade onde está localizada a frota dos veículos. Caso contrário, indicar fornecedor para assistência técnica autorizada nas localidades próximas, para atendimento em no máximo 48 horas.

6.5. Fornecer, por escrito lista de sua rede credenciada de assistência técnica autorizada;

6.6. Testar os equipamentos na presença do fiscal ou de pessoa devidamente designada para tal função, antes da emissão do Termo de Recebimento.

6.7. Entregar os Certificados de Garantia dos produtos.

6.8. Fornecer à Contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente a nova relação com as devidas atualizações;

6.9. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;

6.10. Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

6.11. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

6.12. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.

6.13. Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

6.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

6.15. Arcar com todas as despesas, taxas, seguros, tributos, emolumentos e outras incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes.

6.16. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do Contratante ou de terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.18 Os equipamentos utilizados deverão possuir homologação pela ANATEL, cujo certificado poderá ser exigido pelo fiscal do contrato a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado.

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações do referido Termo.

7.3. Comunicar imediatamente ao Fornecedor quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada.

7.4. Aplicar as penalidades por descumprimento das especificações dos materiais contidos no Termo de Referência.

7.5. Efetuar o pagamento devido quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA– DAS VEDAÇÕES

8.1.É vedado à CONTRATADA, além do estabelecido no Termo de Referência, os itens a seguir:

8.1.1.caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2.interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1.Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

10.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.6. O MP/PI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.7. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

10.8. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

10.9. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no item seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o

Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

11.1.1 Apresentar documentação falsa;

11.1.2 Fraudar a execução do contrato;

11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4 Cometer fraude fiscal; ou

11.1.5 Fizer declaração falsa;

11.1.6 Não retirar a nota de empenho, não assinar o Contrato, ou a Ata de Registro de Preços nos prazos estabelecidos;

11.1.7 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

11.1.8 Não mantiver a proposta.

11.2. Para os fins do item 11.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei Nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "11.5", "11.6", "11.8" e "11.10" abaixo, com as seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência;

11.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

11.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

11.5. As multas serão aplicadas nas seguintes gradações:

11.5.1 **Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.5.2 **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.6. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.7. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/prestação superior a 15 (quinze) dias corridos.

11.8. O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, a exemplo da garantia do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor empenhado.

11.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações acessórias.

11.10. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

11.10.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.10.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.11. Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução das obrigações integrantes deste termo de referência será fiscalizada por servidor público com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.2. Caberá ao fiscal:

15.2.1.Fiscalizar a execução do serviço, objetivando garantir a qualidade desejada;

15.2.2.Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

15.2.3.Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

15.2.4.Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93);

b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);

c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo MP/PI

Dr. Nivaldo Ribeiro

Coordenador Geral do Procon/MP-PI.

Pela **CONTRATADA**:

EMPRESA SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP

Representante: Sr. Leonardo Gomes da Rocha, CPF (MF) nº 786.255.055-20

**APÊNDICE I
ANEXO**

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: Sistema Avançado de Segurança Eletrônica Ltda EPP, CNPJ N° 00.090.021/0001-45

REPRESENTANTE: Leonardo Gomes da Rocha

TELEFONE: (79) 3211-3442/ 32211784

E-MAIL: leonardo@ciadaseguranca.com.br

Item	Especificação	qt. Solicitada PGA N° 16504/2021- 33	valor unitário	valor mensal	SALDO
2	Sistema de monitoramento veicular via satélite em regime de comodato para os veículos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, composto por automóveis, caminhão, van, ônibus, micro ônibus e motocicletas.	21	R\$ 36,90	R\$ 774,90	R\$ 9.298,80
Valor total da contratação: R\$ 9.298,80 (nove mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).					R\$ 9.298,80

APÊNDICE II – ORDEM DE SERVIÇO

Assunto: Serviços de monitoramento e rastreamento dos veículos da frota do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, incluindo o fornecimento de equipamentos (em comodato), componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.

NOTA DE EMPENHO: _____

Ref.: Pregão Eletrônico nº 34/2021

Solicitamos à empresa _____ que execute os serviços abaixo especificados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
-	-	-

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Local de Execução:

Teresina-PI, _____/_____/_____

Fiscal do Contrato

Pelo MP/PI

Pela **CONTRATADA:**
EMPRESA SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP
Representante: Sr. Leonardo Gomes da Rocha, CPF (MF) nº 786.255.055-20



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, Presidente do FPDC**, em 10/01/2022, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes da Rocha, Usuário Externo**, em 11/01/2022, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0164627 e o código CRC **389CC241**.

	de Preços nº 18/2020, Lote I	33ª PJ de Teresina, conforme adaptações (manutenção predial) (ARP nº 18/2021- p.e. nº 05/2021 (lote: i- conforme memória de cálculo (0155620) do FMMPI.	16/12/2021	P e s s o a Jurídica	22.829.583/0001-09	
19.21.0324.00147 23 /2021-67	P r e g ã o Eletrônico nº 05/2021 - SRP - Ata de Registro de Preços nº 18/2020, Lote I	Contratação da empresa Altacon Engenharia e Construção Ltda, CNPJ: 22.829.583/0001-09, para os serviços de manutenção predial de sala do CAODEC, (ARP nº 18/2021- P.E. nº 05/2021(lotes: I-Teresina), pelo FMMPI, conforme memória de cálculo (SEI - 0155515).	2021NE00057 (FMMP/PI) Emissão: 16/12/2021	3.3.90.39 - O u t r o s Serviços de Terceiros - P e s s o a Jurídica	A l t a c o n Engenharia e Construções Ltda C N P J : 22.829.583/0001-09	R \$ 3.068,69

Teresina, 12 de janeiro de 2022.

Cleandro Alves de Moura- Procurador-Geral de Justiça

Afranio Oliveira da Silva - Coordenador de Licitações e Contratos

Celiane Azevedo da Fonseca- Técnica Ministerial

4.3. CONTRATO - 01/2022/FPDC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2022/FPDC

a) Espécie: Contrato nº **01/2022/FPDC**, firmado em 11/01/2022, entre o **FUNDO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, CNPJ nº 24.291.901/0001-48, e a **SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.090.021/0001-45.

b) Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de monitoramento e rastreamento dos veículos da frota do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, incluindo o fornecimento de equipamentos (em comodato), componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.

c) Fundamento Legal: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2021, no Pregão Eletrônico nº 34/2021, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: 19.21.0412.0016504/2021-33-SEI.

e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

f) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 9.298,80 (nove mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos: 118; projeto/atividade: 4104; natureza da despesa 3.3.90.39, Nota de empenho: 2021NE00030;

h) Signatários: pelos contratados: Sr. Leonardo Gomes da Rocha, CPF nº 786.255.055-20 e contratante: Dr. Nivaldo Ribeiro, Coordenador Geral do Procon/MP-PI.

Teresina, 12 de janeiro de 2022.

ANEXO

LOTE ÚNICO					
EMPRESA VENCEDORA: Sistema Avançado de Segurança Eletrônica Ltda EPP, CNPJ Nº 00.090.021/0001-45					
REPRESENTANTE: Leonardo Gomes da Rocha					
TELEFONE: (79) 3211-3442/ 32211784					
E-MAIL: leonardo@ciadaseguranca.com.br					
Item	Especificação	qt. Solicitada P G A Nº 16504/2021-33	valor unitário	valor mensa l	SALDO
2	Sistema de monitoramento veicular via satélite em regime de comodato para os veículos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, composto por automóveis, caminhão, van, ônibus, micro ônibus e motocicletas.	21	R \$ 36,90	R \$ 774,90	R \$ 9.298,80
Valor total da contratação: R\$ 9.298,80 (nove mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).					R \$ 9.298,80

Teresina, 12 de janeiro de 2022.

4.4. AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021

O Pregoeiro do MPPI, Cleyton Soares da Costa e Silva, comunica a todos os interessados que o Pregão Eletrônico nº 48/2021 (Contratação de seguro predial contra incêndio e outros infortúnios para as sedes do Ministério Público do Estado do Piauí localizadas na capital e nas cidades do interior do estado, incluindo a cobertura de bens móveis, conforme as especificações contidas no Termo de Referência) está suspenso desde o dia 10/12/2021 em razão do provimento parcial das impugnações apresentadas.

Oportunamente o edital será republicado no prazo da lei.

Cleyton Soares da Costa e Silva



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

nº processo TCE

CW-000668/22

nº contrato

01/2022

nº processo administrativo

19.21.0412.0016504/2021-33

procedimento origem

Licitação

objeto

Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento e rastreamento dos veículos da frota da Procuradoria Geral de Justiça do MPPI, incluindo o fornecimento de equipamentos (em comodato), componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme as

nome do contratado

SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

cpf/cnpj

00.090.021/0001-45

data da assinatura

11/01/2022

valor contratado

R\$9.298,80

data do cadastro

13/01/2022

data últ. alteração

13/01/2022